



PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 6 /2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

A Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, usando de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Artigo 207, § 1º, inciso VII do Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O auxílio-transporte será concedido aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba nos termos desta Resolução.

Art. 2º. O auxílio-transporte, de natureza jurídica indenizatória e concedido sob a forma de pecúnia, constitui benefício que a Câmara antecipará ao servidor, destinado ao custeio de despesas realizadas com transporte coletivo municipal ou intermunicipal, no deslocamento de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, limitado seu valor a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) diários.

§ 1º. No contexto de transporte coletivo inserem-se ônibus tipo urbano, trem e metrô.

§ 2º. As despesas do servidor com deslocamento nos intervalos de repouso ou alimentação, durante a jornada de trabalho, e aquelas efetuadas com transporte regular rodoviário seletivo ou especial, não serão contempladas por meio da concessão de auxílio-transporte.

§ 3º. Considera-se como transporte regular rodoviário seletivo ou especial, para efeitos desta Resolução, o serviço que se utiliza de veículos equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e porta-pacotes no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.

§ 4º. A vedação relativa ao transporte regular rodoviário seletivo ou especial não se aplica aos servidores portadores de deficiência física e, excepcionalmente, àqueles cuja localidade de sua residência não for servida por meios convencionais de transporte coletivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 18-180-2022 15:50 000253 1/2

ANTONIO S. SILVA
DPLeg



§ 5º. Não fará jus ao auxílio-transporte o servidor que optar pela utilização de transporte próprio.

Art. 3º. É vedada a incorporação do auxílio-transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

Art. 4º. O auxílio-transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba.

Art. 5º. São beneficiários do auxílio-transporte os servidores cujos cargos se enquadrem nas Tabelas G1 e G2, contidas no Anexo I, da Lei Municipal nº 4.128, de 6 de julho de 2022.

Art. 6º. O pagamento do auxílio-transporte será efetuado no mês anterior ao da utilização do transporte coletivo, salvo nas seguintes hipóteses em que o pagamento ocorrerá posteriormente:

I – início de exercício;

II – reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;

III – alteração da tarifa do transporte coletivo, do endereço residencial, do percurso ou do meio de transporte utilizado.

Art. 7º. O auxílio-transporte não será concedido nas férias e nas ausências e afastamentos, ainda que considerados em lei como de efetivo exercício, salvo nas seguintes hipóteses:

I – participação em programa de treinamento;

II – comparecimento a júri e outros serviços obrigatórios por lei.

Art. 8º. Será descontado, após a conclusão do processo de frequência mensal, o auxílio-transporte dos dias úteis não trabalhados, relativos a ausências e afastamentos do servidor, nos termos do art. 7º.

§ 1º O valor para desconto dos dias úteis não trabalhados será obtido multiplicando-se o valor diário total da despesa pela quantidade de dias úteis não trabalhados.

§ 2º No caso de o servidor se afastar ou se ausentar por um período que abranja todos os dias úteis do mês, o desconto será de vinte e dois dias.

§ 3º No caso de férias ou de afastamentos, previamente marcados, deverá ser deduzido, do valor bruto mensal a ser creditado, o valor correspondente ao número de dias úteis durante os quais o servidor se afastar.



Art. 9º. Para receber o auxílio-transporte, o servidor deverá requerê-lo junto ao Departamento Administrativo – Divisão de Recursos Humanos, mediante o preenchimento de formulário, apresentando:

- I – valor diário total da despesa realizada com transporte coletivo;
- II – endereço residencial, devidamente comprovado, que deverá estar de acordo com o endereço constante nos assentamentos funcionais do servidor;
- III – percursos e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;
- IV – termo de compromisso pelo qual o servidor se obriga a utilizar o auxílio-transporte exclusivamente para seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa;

§ 1º As declarações fornecidas pelo servidor deverão ser atualizadas sempre que ocorrer alteração das circunstâncias de que tratam os itens anteriores, sob pena de suspensão do benefício.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo servidor, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 10. Compete à Divisão de Recursos Humanos verificar a correspondência entre o valor diário total da despesa e o endereço residencial informado pelo servidor, no ato de seu cadastramento.

Art. 11. O desligamento do beneficiário do programa auxílio-transporte ocorrerá a partir da data:

- I – da exclusão do benefício, a pedido do servidor;
- II – da vacância ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- III – da cessão de servidor ocupante de cargo efetivo para outro órgão ou entidade;
- IV – do afastamento de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, com exercício provisório em outro órgão ou entidade, para acompanhar cônjuge deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo;
- V – da aposentadoria;

Parágrafo único. O valor a ser restituído no mês do desligamento será obtido multiplicando-se o valor diário total da despesa pela quantidade de dias úteis não trabalhados a partir da data do desligamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA
Estado de São Paulo

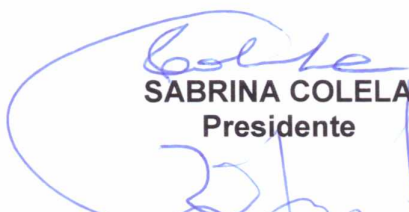


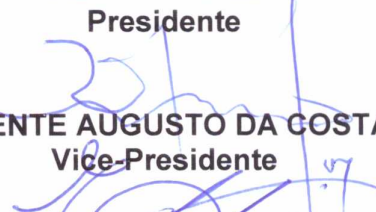
Art. 12. As despesas decorrentes da concessão do auxílio de que trata esta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação.

Art. 14. Revogam-se as Resoluções nºs. 002/2005, 001/2014, 010/2017 e 004/2018.

Plenário Antonio Branco, 18 de agosto de 2022.


SABRINA COLELA
Presidente


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Vice-Presidente


EVANILSON MARTINS
1º Secretário


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
2ª Secretária


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
Tesoureiro



MENSAGEM AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6 /2022

Colendo Plenário.

Permitimo-nos encaminhar o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a concessão de auxílio transporte aos servidores da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

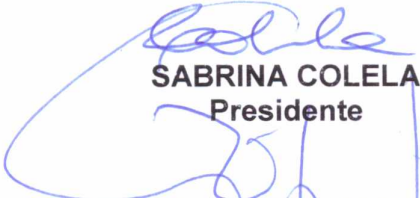
Referido programa foi instituído nesta Casa através da Resolução nº 002/2005, tendo sofrido alterações ao longo do tempo, lastreadas nas Resoluções nºs 001/2014, 010/2017 e 004/2018.

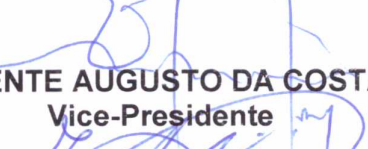
O presente Projeto, por seu turno, ao revogar essas Resoluções pretéritas, tende a perenizar o assunto de que tratam, com o intuito de trazer à administração da Casa maior segurança na sua aplicação, ao mesmo tempo em que abarca em seu corpo situações não previstas na legislação de origem e nas subsequentes.

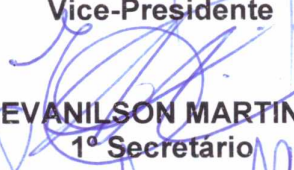
Por esses motivos, submetemo-lo à apreciação de Vossas Excelências, rogando pelos votos favoráveis necessários à sua aprovação.

À elevada consideração plenária.

Plenário Antonio Branco, 18 de agosto de 2022.


SABRINA COLELA
Presidente


VICENTE AUGUSTO DA COSTA
Vice-Presidente


EVANILSON MARTINS
1º Secretário


NELCI APARECIDA DE FREITAS SANTOS
2ª Secretária


EMERSON FURTADO NOGUEIRA DE SOUZA
Tesoureiro